



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.780, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Presídio Estadual de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 3.º do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso, ao Presídio Estadual de Erechim, de equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir relacionados:

- I – 01 (uma) Cadeira Odontológica, marca OLSEN, patrimoniada sob n.º 039.671;
- II – 01 (uma) Cuspideira, marca OLSEN, patrimoniada sob n.º 039.670;
- III – 01 (um) Equipo, marca OLSEN, patrimoniado sob n.º 039.668;
- IV – 01 (um) Refletor, marca OLSEN, patrimoniado sob n.º 039.669;
- V – 01 (um) Kit de turbinas de alta e baixa rotação, patrimoniado sob n.º 063.592.

§ 1.º Os equipamentos, descritos nos incisos I a V deste artigo, serão utilizados no consultório odontológico do Presídio Estadual de Erechim, localizado na Rua Jacinto Godoi, n.º 38, neste Município.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 3.º O prazo de vigência da permissão de uso será de um ano, contados a partir de 03 de agosto de 2010, podendo ser renovado, anualmente, por igual período, ou rescindido, pelo Município, a qualquer momento, caso seja descumprida sua finalidade, ou por interesse da Administração Pública.

Art. 2.º O Presídio Estadual de Erechim fica obrigado a:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos equipamentos elencados no Art. 1.º desta Lei, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Utilizar os equipamentos para atender a finalidade a que se destina, sendo vedada,
Processo Administrativo n.º 10.561/10, Lei n.º 4.780/10, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

expressamente, sua utilização para fins de promoção e/ou manifestação de cunho religioso ou político;

III – Responder por furto ou dano ocasionado nos equipamentos ora permitidos o uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos equipamentos relacionados no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração